CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 1.633/2020

Altera a Lei Municipal nº 1.632/2020 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, aprova, e o Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- A Lei Municipal nº 1.632/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2° (...)

VIII- Respeitar os seguintes dias e horários de funcionamento, com exceção dos templos religiosos e dos hotéis e pousadas:

- a) estabelecimentos comerciais: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h, salvo disposição em contrário, vedado o funcionamento aos domingos;
- b) estabelecimentos que comercializam produtos agropecuários: de segunda a sexta-feira de 07h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h;
- c) farmácias: de segunda-feira a sábado de 08h às 22h;
- d) estabelecimentos prestadores de serviços: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h, salvo disposição em contrário, vedado o funcionamento aos domingos;
- e) oficinas mecânicas e borracharias: de segunda a sexta-feira de 08h às 18h, e aos sábados de 08h às 13h;
- f) unidades lotéricas: de segunda a sexta-feira de 08h às 17h, e aos sábados de 08h às 13h;
- g) salões de beleza e centros de estética: de segunda a sexta-feira de 10h às 18h, e aos sábados de 08h às 19h, vedado o funcionamento aos domingos;
- h) postos de combustível: de segunda-feira a sábado de 7h às 19h;
- i) guichês de atendimento de empresa de transporte coletivo de passageiros: de segunda-feira a sábado de 05h às 18h;
- j) centro de formação de condutores: de 08h às 20h de segunda a sextafeira para as aulas teóricas, e de 08h às 16h e de 18h às 21h para as aulas práticas de direção, e, em todos os casos, de 08h às 13h aos sábados;

LEI POBLICADA POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 8/9, 22/08/05) NO PERÍOD
DE Nº 108 108 1



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

k) estabelecimentos que comercializam materiais de construção: de segunda a sexta-feira de 07h às 18h, e aos sábados de 07h às 13h.

(...)

§ 1º- É permitido o funcionamento aos domingos para os açougues, padarias, hortifrútis, mercados, supermercados, sorveterias, farmácias, atividades de transporte, exceto o transporte municipal coletivo de passageiros, serviços bancários e postais, distribuidoras de gás e de água, postos de combustível, lojas de alimentos para animais, oficinas mecânicas e borracharias, de acordo com os seguintes horários de funcionamento:

I- açougues: de 08h às 13h;

II- padarias: de 06h às 13h;

III- hortifrútis, mercados, supermercados e sorveterias: 08h às 13h;

IV-farmácias: de 08h às 19h;

V- guichês de atendimento de empresa de transporte coletivo de passageiros: de 05h às 18h;

VI- serviços bancários e postais: 08h às 13h;

VII- distribuidoras de gás e de água: 08h às 13h;

VIII- postos de combustível: 08h às 13h;

IX- lojas de alimentos para animais: 08h às 13h;

X- oficinas mecânicas e borracharias: 08h às 13h.

- § 2°- É permitida a realização de entregas em domicílio (delivery) para qualquer atividade econômica, inclusive fora dos dias e horários de que tratam o inciso VIII e § 1°, ambos do art. 2° desta lei.
- § 3°- Todos os estabelecimentos comerciais e de serviços deverão reservar a primeira hora de funcionamento do dia para o atendimento exclusivo de pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos e para portadores de qualquer doença ou outra condição de risco de desenvolvimento de sintomas mais graves decorrentes da infecção pelo coronavírus, nos termos definidos pelas autoridades de saúde e sanitária, podendo, para tanto, antecipar em uma hora o horário de funcionamento de que tratam o inciso VIII e § 1°, ambos do art. 2° desta lei.
- § 4°- Os estabelecimentos que optarem por funcionar exclusivamente com entregas em domicílio (delivery) ou com a retirada da mercadoria no local ficam dispensados da obrigação prevista no inciso IX deste artigo, e, caso no estabelecimento as atividades laborativas sejam



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

exercidas por uma única pessoa, fica também dispensado da obrigação prevista no inciso VII deste artigo.
Art. 3° ()
II- Centro de formação de condutores:
()
c) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira para as aulas teóricas, e de 08h às 16h e de 18h às 21h para as aulas práticas de direção, e, em todos os casos, de 08h às 13h aos sábados;
()
III- Clínicas de fisioterapia:
()
f) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.
()
IV- Consultórios odontológicos:
()
j) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 20h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.
()
VI- Estabelecimentos comerciais de vestuário e de calçados:
()
b) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 18h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.

(...) VII- Óticas:

(...)

b) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 08h às 18h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 13h aos sábados.

(...)



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

VIII- Padarias:

(...)

h) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 06h às 18h de segunda a sexta-feira, de 06h às 18h aos sábados e de 06h às 13h aos domingos;

(...)

IX- Salões de beleza e centros de estética:

(...)

e) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de segunda a sextafeira de 10h às 18h, e aos sábados de 08h às 19h, vedado o funcionamento aos domingos;

(...)

XII- Clínicas médicas:

(...)

- c) Respeitar o seguinte horário de funcionamento: de 07h às 21h de segunda a sexta-feira, e de 08h às 16h aos sábados.
- Art. 2°- Fica revogada a alínea "b" do inciso II do art. 3° da Lei nº 1.632/2020.

Art. 3°- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mar de Espanha, dia 07 de agosto de 2020.

Welington Marcos Rodrigues
Prefeito Municipal

Welington Marcos Rodrigues

PREFEITO MUNICIPAL